



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 13/08/2025 17:01:36.897 - Mesa

PL n.3982/2025

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. Clodoaldo Magalhães)

Dispõe sobre a concessão de incentivos por parte do Governo Federal a associações de pessoas com deficiência física que desenvolvam atividades esportivas voltadas à formação de atletas paralímpicos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui mecanismos de incentivo, por parte do Governo Federal, a associações de pessoas com deficiência física que desenvolvam atividades esportivas com foco na formação e preparação de atletas para competições paralímpicas, nacionais e internacionais.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se aptas a receber os incentivos às associações que:

- I – estejam legalmente constituídas e registradas nos órgãos competentes;
- II – possuam, em seu estatuto social, a finalidade específica de promoção do esporte para pessoas com deficiência física;
- III – desenvolvam programas de treinamento, capacitação técnica e



acompanhamento multidisciplinar para formação de atletas paralímpicos;

IV – apresentem, anualmente, relatório de atividades e de prestação de contas referente à aplicação dos recursos recebidos.

Art. 3º Os incentivos previstos nesta Lei poderão ser concedidos sob as seguintes modalidades:

I – repasse de recursos financeiros por meio de convênios e termos de fomento;

II – concessão de isenções fiscais nos termos da legislação vigente;

III – cessão de uso de espaços esportivos e equipamentos públicos;

IV – apoio técnico, logístico e de transporte para participação em competições oficiais.

Art. 4º O Ministério do Esporte, em articulação com o Comitê Paralímpico Brasileiro, será o responsável por regulamentar os critérios técnicos para concessão e acompanhamento dos incentivos previstos nesta Lei.

Art. 5º As associações beneficiadas deverão garantir o acesso gratuito ou a preços reduzidos às atividades esportivas para pessoas com deficiência física de baixa renda, conforme critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição de Projeto de Lei tem por objetivo fomentar políticas públicas de incentivo a associações que promovem o esporte adaptado, com foco na formação de atletas paralímpicos. Trata-se de uma iniciativa que se fundamenta nos princípios da inclusão social, da valorização da diversidade e do desenvolvimento humano por meio do



esporte, reconhecendo a importância de garantir às pessoas com deficiência física oportunidades equânimes de acesso à prática esportiva, inclusive em nível de alto rendimento.

No Brasil, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cerca de 6,7% da população possui algum tipo de deficiência física. Entre essas pessoas, uma parcela significativa enfrenta barreiras estruturais, econômicas e sociais que dificultam a prática esportiva. Ao mesmo tempo, é inegável o potencial transformador do esporte adaptado, que atua não apenas como instrumento de reabilitação e melhora funcional, mas também como promotor de autoestima, socialização e protagonismo. O desempenho brasileiro nas últimas edições dos Jogos Paralímpicos comprova essa força: nos Jogos de Tóquio 2020, o Brasil conquistou 72 medalhas, sendo 22 de ouro, e alcançou o sétimo lugar no quadro geral, resultado diretamente ligado a investimentos na base e no apoio a instituições que desenvolvem talentos.

Este projeto inspira-se diretamente no trabalho exemplar da Associação dos Deficientes Físicos do Estado de Pernambuco (ADEFEPE), entidade que há décadas atua na promoção do esporte para pessoas com deficiência física, com especial dedicação à formação de atletas paralímpicos. A ADEFEPE desenvolve modalidades como basquete em cadeira de rodas, parabadminton e paratletismo, promovendo treinos regulares, participação em competições e acompanhamento técnico especializado. Sua atuação já rendeu conquistas expressivas, como a presença em campeonatos nacionais e regionais, incluindo a Copa Paraíba de Basquete em Cadeira de Rodas, além de reconhecimento internacional, como o apoio financeiro recebido da Federação Mundial de Badminton (BWF) para o desenvolvimento do parabadminton no estado.

A experiência da ADEFEPE demonstra que, mesmo com recursos limitados, associações bem estruturadas e comprometidas conseguem revelar talentos, estimular a prática esportiva de base e transformar vidas. No entanto, o alcance e o impacto de iniciativas como essa ainda estão muito aquém do potencial nacional, justamente pela ausência de um mecanismo de apoio contínuo e institucionalizado por parte do poder público. Ao oficializar incentivos financeiros, logísticos, técnicos e fiscais a entidades dessa natureza, o Estado não apenas reconhece o trabalho já realizado, mas também cria condições para ampliar o número de beneficiados e melhorar a preparação dos atletas, contribuindo para a manutenção e o avanço do desempenho brasileiro no cenário paralímpico mundial.



Portanto, a aprovação deste projeto se justifica como medida estratégica para o fortalecimento do Sistema Brasileiro do Desporto Paralímpico, em consonância com as diretrizes do Comitê Paralímpico Brasileiro e com o compromisso do país de ampliar a representatividade e a competitividade de nossos atletas. Ao transformar em política pública o incentivo a associações de pessoas com deficiência física que atuam em prol do esporte, estaremos investindo em inclusão, cidadania e excelência esportiva, garantindo que histórias de sucesso como a da ADEFEPE se multipliquem por todo o território nacional.

Sala das Sessões, em de de
2025.

Deputado Clodoaldo Magalhães
PV/PE



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258684724300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clodoaldo Magalhães

